



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

00100.073128/2019-8
02.01.2019
Ató original da
Juntado 12019

Ofício n. 069/2019-GOC/COP.

Brasília, 21 de maio de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Conselho Nacional de Justiça. OAB. Indicações.**

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 103-B, XII, da Constituição da República, tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Exa. as indicações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil para a composição do **Conselho Nacional de Justiça**, quanto aos mandatos que terão início no ano em curso.

Após a adoção dos procedimentos previstos no Provimento n. 113, de 2006, desta Entidade, em sessão extraordinária realizada no dia 20 deste mês, o Conselho Pleno escolheu os nomes dos seguintes advogados, cujos documentos acompanham este expediente: **André Luis Guimarães Godinho**, inscrito na OAB/Bahia sob o n. 17.822 e na OAB/Distrito Federal sob o n. 48.661 (licenciado), e **Marcos Vinícius Jardim Rodrigues**, inscrito na OAB/Acre sob o n. 2299.

Colho o ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Felipe Santa Cruz
Presidente Nacional da OAB

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em: 21/05/2019 Hs 17:15
Jaqueline
bon mais



ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO

Conselho Nacional de Justiça – SEPN 514, lote 09, bloco D, Gabinete 401

Brasília/DF, Cep: 70.760-544

e-mail: gabinete.godinho@cnj.jus.br

Tel. (71) 99178.2493/ (61) 2326-4883

DADOS PESSOAIS

- . Matrícula funcional: **CNJ 2042**
- . Carteira profissional: **OAB/BA 17.822 e OAB/DF 48.661** (suplementar)
- . R.G.: **004.991.643-26** - expedido pela SSP/BA
- . CPF/MF: **917.390.475-91**

FORMAÇÃO

- . Mestrado: **Universidade de Lisboa**
Curso: Mestrado com especialização em história do direito
Período: 2017/2019
- . Pós-graduação: **Fundação Faculdade de Direito da UFBA**
Curso: Especialização em Processo Civil
Período: 2008/2009
- . Pós-graduação: **Fundação César Montes/ Universidade Maurício de Nassau**
Curso: Especialização em Direito Eleitoral
Período: 2007/2008
- . Ensino Superior: **Universidade Católica do Salvador - UCSAL**
Curso: Bacharelado em Direito
Período: 1997/2002

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- . **CNJ - Conselho Nacional de Justiça**
Conselheiro
Período: a partir de setembro de 2017
- . **Tourinho & Godinho Advogados Associados**
Advogado Sócio
Período: a partir de agosto de 2004 (licenciado setembro/2017)
- . **STP – Superintendência de Transportes Públicos de Salvador**
Assessor Jurídico Chefe
Período: 2008



. **SUMAC – Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade**
Assessor Jurídico Chefe
Período: 2008

. **Escritório de Advocacia Barachísio Lisbôa**
Estagiário/ Advogado Associado
Período: 1998/2004

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cargos de Representação da Advocacia

- . Conselheiro Nacional de Justiça, representado a advocacia - 2017/2019
- . Conselheiro Federal da OAB, representado o Estado da Bahia - 2013/2015 e 2016/2018
- . Presidente da Comissão Nacional das Sociedades de Advogados – 2013/2015 e 2016/2017
- . Representante Institucional do Conselho Federal da OAB perante o Conselho Nacional de Justiça - 2015
- . Secretário-Geral Adjunto da OAB/BA – 2010/2012

Grupos de Trabalho e Comissões

- . Membro do Grupo de Trabalho de Eficiência Judicial e Segurança Pública do Poder Judiciário – Portaria CNJ nº 147 de 20/11/2018
- . Membro do Comitê Gestor da Justiça Restaurativa – Portaria CNJ nº 137 de 31/10/2018
- . Membro da Comissão de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do Conselho Nacional de Justiça – Portaria CNJ nº 10 de 15/02/2018
- . Membro da Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça – Portaria CNJ nº 10 de 15/02/2018
- . Membro da Comissão Executiva Nacional do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa – Portaria CNJ nº 04 de 11/01/2018
- . Presidente da Coordenação Temporária de Estudos para Compilação e Alteração das Resoluções do CNJ – Portaria CFOAB 139/2018 de 09/10/2018

- . Membro da Comissão Especial de Gestão Participativa e Descentralização Administrativa do CFOAB – 2013/2015
- . Membro da Comissão Especial para Análise do Aviltamento de Honorários Advocatícios do CFOAB – 2014/2015
- . Membro da banca examinadora de juiz substituto do Tribunal de Justiça da Bahia - concurso público 2012/2013
- . Representante da OAB/BA no comitê gestor do Programa Pacto Pela Vida (Governo do Estado da Bahia) – 2011/2012
- . Presidente da Comissão de Apoio às Sociedades de Advogados da OAB/BA - 2007/2009
- . Presidente da Comissão da OAB/BA de acompanhamento das eleições estaduais e nacionais perante o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no ano de 2010
- . Diretor do CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, Seccional da Bahia – 2011/2013
- . Membro da ABAT – Associação Baiana de Advogados Trabalhistas – 2006/2017

Eventos Jurídicos e Publicações.

- . Palestrante em diversos eventos jurídicos, inclusive nas Conferências Nacionais da OAB, realizada no Rio de Janeiro/RJ (2014) e São Paulo/SP (2017); nas Conferências Nacionais da Jovem Advocacia, realizadas em Porto Seguro/BA (2015) e Natal/RN (2018); no Seminário Sociedades de Advogados do CFOAB (2017), no Seminário de Aproximação Institucional OAB e CNJ para Mediação Judicial (2018); na Conferência Nacional da Associação Nacional dos Procuradores do Estado – ANAPE (2018); no IV Fórum de Direito Eleitoral do CFOAB (2018), no Seminário “*Italia – Brasile due Ordinamenti a confronto: Strumenti attuali e nuove prospettive*”, realizado pelo “*Consiglio dell’Ordine degli Avvocati di Napoli*” (2018); no *XIII Seminario Internazionale* realizado na “*Università Degli Studi di Teramo*” - Itália e na Universidade de Lisboa – Portugal (2018)
- . Autor de diversos artigos publicados, dentre eles: “OAB e sociedade em defesa do CNJ”, “Projeto de constitucionalização da inadimplência pelo poder público (PEC 12/2006)”, “Inviolabilidade dos escritórios de advocacia”, “Passo a passo para abertura da sociedades de advogados”, “Acesso da Advocacia aos Cartórios Judiciais”, “Regulamentação do Mandado de Injunção e a Efetivação dos Direitos e Liberdades Constitucionais e das Prerrogativas Inerentes à Nacionalidade, à Soberania e à Cidadania”

Brasília, 28 de maio de 2019.


André Godinho
Conselheiro do CNJ

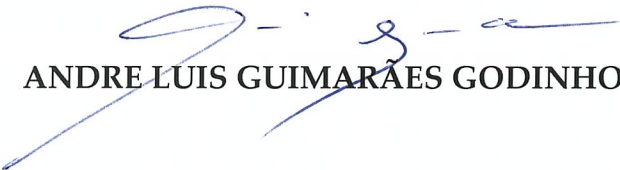


DECLARAÇÃO
(VEDAÇÃO AO NEPOTISMO)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, b, 1 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, de que atende aos requisitos de vedação ao nepotismo, inexistindo parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional com impedimento, em quaisquer períodos.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO

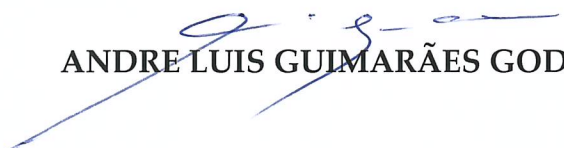


DECLARAÇÃO

(Declaração quanto à participação como sócio de empresa)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 383, I, b, 2 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que possui participação como sócio da empresa TGA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ: 23.371.753/0001-09) e como sócio do escritório de advocacia TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 06.979.050/0001-49), conforme demonstram os documentos em anexo (contrato social, alteração contratual e declarações da Receita Federal e Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB).
Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 17.822, CPF/MF 917.390.475-91, residente e domiciliado à Rua Pituba, 72, Ed. Palm Ville, torre Indaiá, apto. 702, Alphaville I, Salvador/BA, Cep: 41.701-025 e **CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 16.936, CPF/MF 702.174.245-20, residente e domiciliado à Rua João das Botas, nº 135, Ed. Marya Alice, apto. 302, Salvador/BA, Cep: 40.110-160,

Únicos sócios da sociedade simples de advogados, **TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada nesta Capital, na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, torre Londres, salas 2905/2909 - Caminho das Árvores, Cep: 41.820-021, inscrita no CNPJ sob nº 06.979.050/0001-49, cujos atos constitutivos estão registrados na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob nº 1.327, em vista da mudança decorrente da admissão do sócio Ícaro Werner de Sena Bitar, resolvem alterar e consolidar o contrato social, passando a vigorar com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO

Os sócios acima identificados, em consenso, resolvem, neste ato, pela **admissão do sócio ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, que adquire 200 quotas que compõem o acervo societário, correspondente à 2% do capital social, no valor total de R\$2000,00 (dois mil reais), as quais ficam cedidas, transferidas e distribuídas pelos demais sócios da seguinte forma:

2.1- O sócio **ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO** haverá cedido 100 quotas, correspondente à 1% (um por cento) das quotas que compõem o acervo societário, no valor total de R\$1000,00;

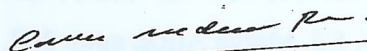
2.2. - O sócio **CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO** haverá cedido



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/03/2018.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

100 quotas, correspondente à 1% (um por cento) das quotas que compõem o acervo societário, no valor total de R\$1000,00;

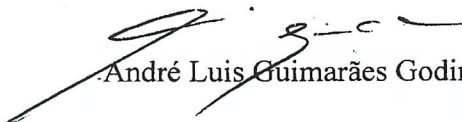
2.3- O sócio entrante **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 47.904, CPF 048.154.644-80, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, nº 2272, Ed. Saint Paul de Venci, apto. 1401 – Pituba, Cep: 41.810-001, Salvador/BA, haverá adquirido 2% (dois por cento) das quotas que compõem o acervo societário, correspondente a 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$2000,00 (dois mil reais), que assim passa a integrar a sociedade, tornando-se proprietário das referidas quotas;

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos lucros gerados a partir da sua entrada à sociedade, nos processos e demandas que vier a atuar, na forma prevista no Contrato Social consolidado.

CLÁUSULA SEGUNDA - **RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL:** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

Salvador, 26 de março de 2018


André Luis Guimarães Godinho


Carlos Alberto Tourinho Filho


Ícaro Werner de Sena Bitar



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº **1327/2004** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no **Livro 182-A**, fls. **071 a 080**, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **27/03/2018**.

Salvador, 27/03/2018.

Carlos Alberto Medauar Reis

Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

“TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS”

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 17.822, CPF/MF 917.390.475-91, residente e domiciliado à Rua Pituba, 72, Ed. Palm Ville, torre Indaiá, apto. 702, Alphaville I, Salvador/BA, Cep: 41.701-025, **CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia sob o nº 16.936, CPF/MF 702.174.245-20, residente e domiciliado à Rua João das Botas, nº 135, Ed. Marya Alice, apto. 302, Salvador/BA, Cep: 40.110-160 e **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 47.904, CPF 048.154.644-80, residente e domiciliado na Av. Paulo VI, nº 2272, Ed. Saint Paul de Venci, apto. 1401 - Pituba, Cep: 41.810-001, Salvador/BA, tem por justo e contratado a constituição de sociedade simples de advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE

Sob a razão social “Tourinho & Godinho Advogados Associados”, fica constituída, por prazo indeterminado, sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada, na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, torre Londres, salas 2905/2909 – Caminho das Árvores, Salvador/BA, Cep: 41.820-021.

Parágrafo único – A razão social poderá ser mantida em caso de falecimento de qualquer dos sócios, ou de ambos, na hipótese de posteriormente serem admitidos novos sócios.



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **27/03/2018**.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

3.1- O sócio **ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO**, 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), correspondentes a 49% do capital social;

3.2. - O sócio **CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO**, 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), correspondentes a 49% do capital social;

3.3 – O Sócio **ÍCARO WERNER DE SENA BITAR**, 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 2% (dois por cento) do capital social;

Conforme Tabela abaixo:

Nome	Quotas	Valor	Percentual
André Luis Guimarães Godinho	4900	R\$49.000,00	49%
Carlos Alberto Tourinho Filho	4900	R\$49.000,00	49%
Ícaro Werner de Sena Bitar	200	R\$2.000,00	02%



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/03/2018.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Item	Quantidade	Valor	Porcentagem
1. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) é dividido em 100 (cem) partes iguais, resultando em 10 (dez) partes de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.	100	R\$ 1.000,00	100%
2. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) é dividido em 100 (cem) partes iguais, resultando em 10 (dez) partes de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.	100	R\$ 1.000,00	100%
3. O valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) é dividido em 100 (cem) partes iguais, resultando em 10 (dez) partes de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma.	100	R\$ 1.000,00	100%



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

CLÁUSULA QUARTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao outro sócio, ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-las ao outro, mediante carta contendo as condições da cessão, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de recebimento da aludida carta.

Parágrafo segundo – Não sendo exercido, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo outro sócio.

Parágrafo terceiro – Não convindo à sociedade o ingresso do advogado indicado pelo cedente, dar-se-á início à sua dissolução.

Parágrafo quarto – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a conseqüente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

Parágrafo quinto – Aplica-se esta cláusula à cessão de quotas para subscrição conseqüente de aumento de capital.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **27/03/2018**.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios André Luis Guimarães Godinho e Carlos Alberto Tourinho Filho, aos quais são conferidos poderes para praticar, isoladamente ou em conjunto, todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo único - Será exigida a assinatura dos dois sócios-gerentes para aquisição de bens de bens imóveis e equipamentos com valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), bem assim para alienação de bens de bens imóveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO *PRO LABORE*

A título de *pro labore* os sócios farão jus a uma retirada mensal, a qual será fixada entre os sócios na forma que melhor convencionarem.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início a 1º de Janeiro e terminará a 31 de Dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial para apuração do resultado operacional.

Parágrafo único – Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários de forma diversa daquela fixada para a participação societária. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/03/2018.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

Todas deliberações que importem alteração do presente contrato serão tomadas por cotistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, mediante a assinatura destes, obrigando, quanto a seus termos, todos os demais sócios.

CLÁUSULA NONA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade será dissolvida, nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que a representam. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio a sociedade não se dissolverá automaticamente, sendo facultado o ingresso de novo sócio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas cotas.

Parágrafo segundo - Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, que for apurado será pago ao mesmo ou aos herdeiros do falecido, observando o disposto no parágrafo anterior e considerando os honorários pendentes da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido,



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº **1327/2004** a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no **Livro 182-A, fls. 071 a 080**, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **27/03/2018**.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OAB/BA 1.327/2004
CNPJ -06.979.050/0001-49

excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS PELA SOCIEDADE

Os sócios responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros.

Parágrafo único – Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADVOCACIA AUTÔNOMA

É vedado o exercício da advocacia fora do âmbito da sociedade, bem como a associação de terceiro ao quinhão de qualquer dos sócios, revertendo em favor da sociedade todos os honorários auferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRE EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho

8
SENADO FEDERAL
FINº 14
SGM

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em **27/03/2018**.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.
OAB/BA 1.327/2004
CNPJ -06.979.050/0001-49

Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MEDIAÇÃO

Havendo controvérsia entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO

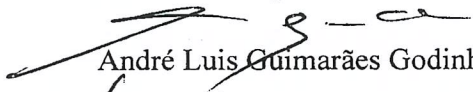
As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, por exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios ou questões relativas ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor e com a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, maioria do capital social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-firmadas.

Salvador, 26 de março de 2018.


André Luis Guimarães Godinho


Jairo Werner de Sena Bitar


Carlos Alberto Tourinho Filho



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a **Alteração Contratual** da Sociedade denominada **"TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/03/2018.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA



Instrumento particular da 5ª
alteração e consolidação do contrato
social da **TOURINHO & GODINHO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OAB/BA 1.327/2004

CNPJ -06.979.050/0001-49

Testemunhas:

Alessandra

Nome: Aline Cristiana Ferreira

CPF: 872.927.935-68

RG: 06076350 TO SSP/BA

Liliane Gonzaga de Jesus

Nome: LILIANE GONZAGA DE JESUS

CPF: 80421024534

RG: 0749587989



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1327/2004 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "TOURINHO & GODINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 182-A, fls. 071 a 080, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 27/03/2018.

Salvador, 27/03/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TGA PATRIMONIAL LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 23/04/1975, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF/MF nº 702.174.245-20, carteira de identidade profissional nº 16936, órgão expedidor OAB - BA, residente e domiciliado na Rua João das Botas, 135, Edif. Marya Alice, apt 302, Canela, Salvador - BA, CEP 40.110-160, Brasil.

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO nacionalidade brasileira, nascido em 26/12/1977, solteiro, advogado, CPF/MF nº 917.390.475-91, carteira de identidade profissional nº 17822, órgão expedidor OAB - BA, residente e domiciliado na Rua do Timbó, 519, Edif. São Paulo, apt 602, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41.820-660, Brasil.

DOMINGO ARJONES ABRIL NETO nacionalidade brasileira, nascido em 09/12/1975, casado em comunhão parcial de bens, advogado, CPF/MF nº 918.089.795-91, carteira de identidade profissional nº 15507, órgão expedidor OAB - BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Barreto, 265, Edif. Mansão Giacomo Puccini, apt 1701, Graça, Salvador - BA, CEP 40.150-360, Brasil.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **TGA PATRIMONIAL LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Miguel Calmon, 532, Edif. Cidade do Crato, sala 806 a 810, Comércio, Salvador - BA, CEP 40.015-010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais compra e venda de imóveis próprios, administração de bens próprios.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TGA PATRIMONIAL LTDA**

CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

DOMINGO ARJONES ABRIL NETO, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao Sócio **CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO, ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO e DOMINGO ARJONES ABRIL NETO** ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Handwritten signatures of the partners: Carlos Alberto Tourinho Filho, André Luis Guimarães Godinho, and Domingo Arjones Abril Neto.

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

TGA PATRIMONIAL LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de **SALVADOR - BA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR - BA, 25 de setembro de 2015.


CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
CPF: 702.174.245-20


ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO
CPF: 917.390.475-91


DOMINGO ARJONES ABRIL NETO
CPF: 918.089.795-91

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
TGA PATRIMONIAL LTDA

JUCEB 30

Visto

CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO
(OAB-BA 16936)





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial TGA PATRIMONIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29204239227	CNPJ 23.371.753/0001-09	Arquivamento do ato Constitutivo 29/09/2015	Início da atividade 29/09/2015
Endereço: RUA MIGUEL CALMON, 532 EDIF CIDADE DO CRATO SALA 806 A 810, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40015010			
OBJETO SOCIAL			
COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 30,000.00 TRINTA MIL REAIS Capital integralizado: R\$ 30,000.00 TRINTA MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
CARLOS ALBERTO TOURINHO FILHO 702.174.245-20	10,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO 917.390.475-91	10,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
DOMINGO ARJONES ABRIL NETO 918.089.795-91	10,000.00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 29/09/2015	Número 29204239227	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 090 - CONTRATO Evento: 090 - CONTRATO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

196518890



CONTROLE: 153.055.231.930.76 CPF SOLICITANTE: 917.390.475-91 NIRE: 29204239227 Emitida: 28/05/2019 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial TGA PATRIMONIAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29204239227	23.371.753/0001-09	29/09/2015	29/09/2015
Endereço: RUA MIGUEL CALMON, 532 EDIF CIDADE DO CRATO SALA 806 A 810, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40015010			

SALVADOR - BA, 28 de Maio de 2019

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

página: 2/2

196518890



CONTROLE: 153.055.231.930.76 CPF SOLICITANTE: 917.390.475-91 NIRE: 29204239227 Emitida: 28/05/2019 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>

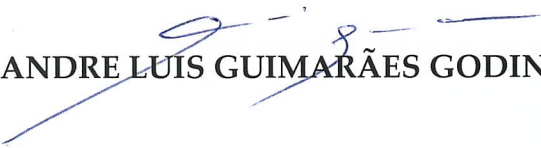


DECLARAÇÃO
(REGULARIDADE FISCAL)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo 383, I, b, 3 e §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, de que está em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, como faz prova a documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes e que acompanham a presente declaração.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO
CPF: 917.390.475-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:05 do dia 28/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/11/2019.

Código de controle da certidão: **C4DA.1AD5.382C.8B83**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 917.390.475-91	Nome do declarante ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO		Telefone
Endereço AVENIDA ALPHAVILLE	Número 72	Complemento APT 702	
Bairro/Distrito ALPHAVILLE I	CEP 41701-025	Município SALVADOR	UF BA

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	384.898,20
IMPOSTO DEVIDO	84.982,08
IMPOSTO A RESTITUIR	8.383,20
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO	001
AGÊNCIA BANCÁRIA	4870
CONTA PARA CRÉDITO	31364-5

Esta declaração foi assinada com o certificado digital do NI 25.229.740/0001-25

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 10/05/2019 às 17:36:29
0817355023

0817355023



Sr(a) ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO, inscrito no CPF sob o nº 917.390.475-91.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 10/05/2019, às 17:36:29, é:

32.54.67.08.93 - 71

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2020, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2019 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **917.390.475-91**

Nome: **ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO**

Data de Nascimento: **26/12/1977**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **08/04/1995**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:38:16** do dia **28/05/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **87F0.A100.BB13.82A7**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 28/05/2019 14:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191415583

NOME

ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

917.390.475-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia



DECLARAÇÃO

(Declaração quanto a existência de ações judiciais.)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 383, I, b, 4 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, não existirem ações judiciais nas quais figure como réu, conforme comprova as certidões judiciais em anexo. Sendo que as ações judiciais em que conta como autor estão enumeradas nas certidões dos respectivos juízos, bem como, a indicação atualizada da tramitação processual.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO





28/05/2019

003641984

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - PESSOA FÍSICA - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003641984**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, solteiro, portador do RG: 0499164326, CPF: 917.390.475-91, residente na AV. TANCREDO NEVES, 2539, Salvador - BA. *****

CERTIFICO também que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal na base de dados, verifiquei existirem processos que podem referir-se a homônimos.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 28 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:**003641984**



28/05/2019

003641985

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CRIMINAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 003641985

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/05/2019, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ANDRÉ LUIS GUIMARÃES GODINHO, portador do RG: 0499164326, CPF: 917.390.475-91, filho de Aldo José da Silva Godinho e Ana Lucia Guimarães Godinho, natural de Salvador - BA, residente na AV. TANCREDO NEVES, 2539, Salvador - BA. *****

Esta certidão abrange as Varas Criminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos. Certidão emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Esta certidão NÃO ABRANGE as Varas Execuções Penais e Medidas Alternativas.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 28 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

003641985





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÕES PENAIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00003677

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://www.tjba.jus.br/portalcertidoes/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos de execução penal do Estado da Bahia, anteriores à data de 28/05/2019, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: 917.390.475-91

RG: 0499164326

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: ALDO JOSÉ DA SILVA GODINHO

Filiação 2:

Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 2539, 29º ANDAR, TORRE LONDRES. TOURINHO & GODINHO

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Esta certidão abrange apenas as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 28 de maio de 2019





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 33169022019

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de ALDO JOSE DA SILVA GODINHO e ANA LUCIA GUIMARAES GODINHO, nascido(a) aos 26/12/1977, natural de BRASILEIRO/BA, passaporte nº FN 500088, documento de identificação 0499164326 SSP/BA, CPF 917.390.475-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 00:11 de 28/05/2019



33169022019



Nº 1555324



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO** nem contra o **CPF: 917.390.475-91**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 28/05/2019 às 00:00 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 28/05/2019, 00h00min. e 28/05/2019, 00h00min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO

CPF: 917.390.475-91

Certidão nº: 173106944/2019

Expedição: 28/05/2019, às 00:01:48

Validade: 23/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE LUIS GUIMARAES GODINHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **917.390.475-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

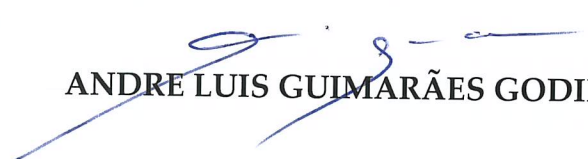


DECLARAÇÃO

(Declaração sobre atuação em juízos e Tribunais)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 383, I, b, 5 e §2º, do Regimento Interno do Senado Federal, que não atua, nem jamais atuou, em juízos e tribunais, com exceção do Conselho Nacional de Justiça, onde exerço cargo de Conselheiro, desde 12 de setembro de 2017; em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras. Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO



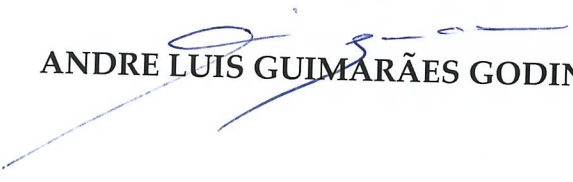
DECLARAÇÃO

(Declaração de que não possui parentesco com membro da OAB)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 5º, inciso II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor da Ordem dos Advogados do Brasil, instituição responsável por minha indicação.

Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO

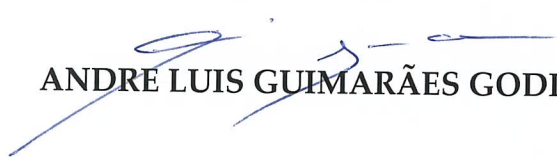


DECLARAÇÃO

(Declaração de que não é membro do Congresso Nacional e dos Poderes Legislativos, não possuindo parentesco com membros desses poderes)

ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO, advogado, solteiro, endereço profissional na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Gabinete 401, na cidade de Brasília, estado do Distrito Federal, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia, sob o nº 17822 e na Seccional do Distrito Federal sob o nº 48661 (suplementar), CPF nº 917.390.475-91, indicado para recondução pelo Conselho Federal da OAB para o cargo de Conselheiro Nacional de Justiça, DECLARA, para os devidos fins de fato e de direito, nos termos do artigo art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.
Pelo que DECLARO, assino e dou fé.

Brasília, 28 de maio de 2019.


ANDRE LUIS GUIMARÃES GODINHO



Brasília, 28 de maio de 2019

Ao Exmo. Sr.
DAVI ALCOLUMBRE
M.D. Presidente do Senado

Ref: candidatura ao CNJ na vaga da advocacia

Prezado Presidente,

Como é do vosso conhecimento, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na forma do art. 103-B, XII, da Constituição Federal e do seu Provimento 113/2006, publicou edital, realizou sabatina e votação, no último dia 20 de maio, para o procedimento de indicação dos dois **representantes da advocacia perante o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, no qual tive a honra de ser um dos eleitos, para mais um biênio.**

Advogado, regularmente inscrito, desde 2002, na OAB/BA, sob o nº 17.822, com inscrição suplementar perante a OAB/DF, sob o nº 48.661, atuei como assessor jurídico chefe da SUMAC – Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade e da STP - Superintendência de Transportes Públicos de Salvador e sou sócio-fundador do Tourinho & Godinho Advogados Associados, escritório registrado perante a OAB/BA sob o nº 1.327/2004, com ampla atuação nos âmbitos consultivo e contencioso; público e privado.

Mestrando pela Universidade de Lisboa e Pós-graduado em Processo Civil e em Direito Eleitoral, publiquei diversos artigos e fui palestrante em inúmeros eventos jurídicos, inclusive nas Conferências Nacionais da OAB (2014/2017), nas Conferências Nacionais da Jovem Advocacia (2015/2018), no Seminário de Aproximação Institucional OAB-CNJ para Mediação Judicial (2018), na Conferência da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados – ANAPE (2018), Seminários internacionais na Itália (Consiglio dell'Ordine degli Avvocati di Napoli e Università degli Studi di Teramo – 2018) e Portugal (Universidade de Lisboa – 2018).

Atuando em favor da classe advocatícia, há mais de 15 anos, fui representante institucional do CFOAB, no Conselho Nacional de Justiça (2015) e Conselheiro Federal da OAB, pelo Estado da Bahia (eleito para os triênios 2013/2015 e 2016/2018), onde presidi a Comissão Nacional de Sociedades de Advogados (2013-2017), integrei a Comissão Especial de Gestão Participativa



e Descentralização Administrativa do CFOAB (2013/2015) e a Comissão Especial para Análise do Aviltamento de Honorários Advocatícios (2014/2015).

No âmbito da OAB/BA, fui presidente da Comissão de Apoio às Sociedades de Advogados (2007/2009); presidente da Comissão de Acompanhamento das Eleições, no ano de 2010 e Secretário Geral Adjunto da Seccional (2010/2012).

Fui diretor da seccional baiana do CESA – Centro de Estudos das Sociedades de Advogados, no período de 2011/2013 e membro da ABAT – Associação Baiana de Advogados Trabalhistas (desde 2006).

Atuei como membro da banca examinadora do concurso de juiz substituto do Tribunal de Justiça da Bahia (2012/2013), integrei o Comitê Gestor do Programa Pacto Pela Vida (Governo do Estado da Bahia), no período de 2011/2012; programa criado pela Lei nº 12.357/2011, que estabeleceu nova política pública de Segurança, dirigindo esforços com o objetivo de reduzir os índices de violência e no âmbito social, realizando ações de prevenção voltadas para a população vulnerável, de modo a reafirmar direitos e dar acesso a serviços públicos indispensáveis.

Encontro-me no exercício da função de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (desde 12/09/2017), onde integro as Comissões de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento; Comissão de Tecnologia da Informação e Infraestrutura; Comissão Executiva do Fórum Nacional do Poder Judiciário e Liberdade de Imprensa, além do Grupo de Trabalho de Eficiência Judicial e Segurança Pública do Poder Judiciário e o Comitê Gestor da Justiça Restaurativa.

Com este **trabalho em prol da cidadania e pelo aperfeiçoamento do Poder Judiciário**, apresentado aqui, na forma do art. 383, I, c, do RI, sinto-me estimulado a **submeter o meu nome, mais uma vez, ao crivo do Senado Federal, para continuar na representação da classe de advogados no Conselho Nacional de Justiça.**

Agradeço vossa atenção.


André Luis Guimarães Godinho

